



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 01

Proc. nº 07/23

Rubrica _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO:

07/2023/CPL/PMPM

DATA:

02/01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha n° 02
Proc. n° 07/23
Rubrica Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Memorando Interno
Pindaré Mirim - MA, 02 de janeiro o de 2023.
AC: SETOR DE COMPRAS

Dirijo-me à presença de V. Ex^a, para solicitar abertura de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art.24 inciso II da Lei n 8.666/93, e com atualização através da Lei n 14.065, de 30 de setembro de 2020, tendo como objetivo a Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, devido fato de ser de fundamental importância para desenvolvimento das atividades desta Administração Pública Municipal, necessitando da contratação da prestação de serviços, fazendo-se de extrema necessidade. A referida contratação se justifica pela ausência de contrato vigente com os referidos itens. Segue planilha anexa.

Certo de vossa compreensão diante ao pedido formulado o ensejo já externado protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria 013/2021
José Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração
Portaria 13/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 03
Proc. nº 07/23
Rubrica
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação eoutras publicações de interesse da prefeituramunicipal dePINDARÉ MIRIM. A serem veiculados EMJORNAL DEGRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL, cuja publicação seja diária, em preto e branco, de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente.	CM x COL	97



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

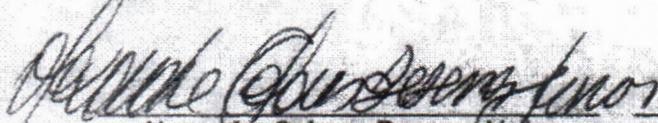
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

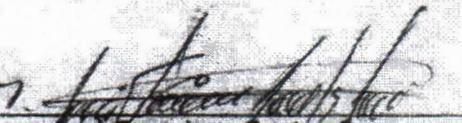
Termo de compromisso e posse que presta o senhor **JOSÉ FRANCISCO SANTOS SOUSA**, para a investidura no cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia do Poder Executivo Municipal.

Aos 04 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, compareceu o Sr. **JOSÉ FRANCISCO SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 048324422013-7SSP/MA e CPF nº 032.230.863-15, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 11, Bairro: Pitombeira, Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 13/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.


Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal empossado
CPF nº 032.230.863-15


Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

Esta portaria foi publicada em 04/01/2021 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim(MA), em ponto de fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX; Lei Orgânica do Município, art. 89, § 1º); (STJ – 1ª Turma – REsp nº 105.232/CE – Rel. Min. Gercia Vieira – j. 15/09/97 – ac. un. – DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

06
07/23
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA

CNPJ: 44.988.847/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA DOS HOLANDESES, Nº 11, CONDOMÍNIO FAROL DA ILHA APT 144 BAIRRO

PONTA DA AREIA, SÃO LUÍS – MA

Prezado (a) Senhor (a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar proposta referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, Conforme modelo ANEXO.

Aguardamos sua proposta em 03 (três) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Elias Haikel, 11 Centro, CEP 65.370-000, Pindaré Mirim-MA, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico: setorcompraspindaremirim@gmail.com, ou diretamente ao representante do Setor de Compras do respectivo Município.

Pindaré Mirim (MA) 03 de janeiro de 2023.

Veraneide Aranha Silva
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº

Proc. nº

Rubrica



A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA

REF.: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando para análise de Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitario	Total
01	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação e outras publicações de interesse da prefeituramunicipal dePINDARÉ MIRIM. A serem veiculados EMJORNAL EGRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL NACIONAL, cuja publicação seja diária, em preto e branco, de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente.	CM x COL	97		

O valor da Proposta é de R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: parceladamente.

_____ de 2023

Proprietário/Gerente

PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

END: DADOS DA EMPRESA

COMUNICAÇÃO ÍMPAR LTDA, CNPJ: 44.988.847/0001-00.

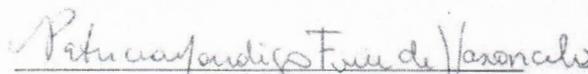
END: Avenida dos Holandeses, nº 11, Condomínio Farol da Ilha Apt 144 Ponta da Areia-CEP: 65.077-357, São Luís. Telefones: (98) 98807-3904, e-mail: Joice.oimparcial@gmail.com

Prezados Senhores: Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa Proposta referente à Dispensa de Licitação emepígrafe, objetivando para contratação de jornal de Grande circulação para publicação de atos oficiais da Prefeitura de PINDARÉ MIRIM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNID	V. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação e outras publicações de interesse da prefeitura municipal de PINDARÉ MIRIM. A serem veiculados EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL, cuja publicação seja diária, em preto e branco, de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente.	CM x COL	97	180,00	R\$ 17.460,00
				TOTAL R\$ 17.460,00	

VALOR TOTAL R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias BANCO DO BRASIL IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA / CNPJ: 44.988.847/0001-00

São Luís, 04 de janeiro de 2023



Patrícia Freire
Gerente- Financeiro
Diários Associados - O Imparcial
RG: 16676552001-2
CPF: 002.141.383-56

Impar Comunicação Ltda.**CNPJ: 44.988.847/0001-00 Insc. Estadual: 12.741.159-3****END: Avenida dos Holandeses, nº 11, Condomínio Farol da Ilha Apt 144 Ponta da Areia-CEP: 65.077-357- São Luís****Site: www.oimparcial.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº

09

Proc. nº

07/23

Rubrica

Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: JORNAL ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.273.072/0001-99

ENDEREÇO: AVENIDA ANA JANSEN, 200 SÃO FRANCISCO, SÃO LUÍS – MA

Prezado (a) Senhor (a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar proposta referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, Conforme modelo ANEXO.

Aguardamos sua proposta em 03 (três) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Elias Haikel, 11 Centro, CEP 65.370-000, Pindaré Mirim-MA, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico: setorcompraspindaremirim@gmail.com, ou diretamente ao representante do Setor de Compras do respectivo Município.

Pindaré Mirim (MA) 03 de janeiro de 2023.

Veraneyde Aranha Silva
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 10
Proc. nº 07/23
Rubrica _____
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA

REF.: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando para análise de Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitario	Total
01	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação e outras publicações de interesse da prefeitura municipal de PINDARÉ MIRIM. A serem veiculados EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL, cuja publicação seja diária, em preto e branco, de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente.	CM x COL	97		

O valor da Proposta é de R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: parceladamente.

_____ de 2023

Proprietário/Gerente

SÃO LUIS – MA 04 DE JANEIRO DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA
AC/SETOR DE COMPRAS
PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitario	Total
01	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação e outras publicações de interesse da prefeituramunicipal dePINDARÉ MIRIM. A serem veiculados EMJORNAL EGRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL NACIONAL, cuja publicação seja diária, em preto e branco, de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente.	CM x COL	97	R\$ 190,00	R\$ 18.430,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

VALOR TOTA DA PROPOSTA R\$ 18.430,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

Atenciosamente,


Jô Silva

Atendimento Comercial - Jornal O Estado /Imirante

Fones: (98) 3215-5105/ 98138-4452



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha n° 12
Proc. n° 07/23
Rubrica _____



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: J R BOGEA NETO

CNPJ: 36.633.065/0001-11

ENDEREÇO: AVENIDA DOS HOLANDESES, 06 EDIFICIO TOSCANA PONTA DO FAROL SÃO LUÍS – MA

Prezado (a) Senhor (a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar proposta referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, Conforme modelo ANEXO.

Aguardamos sua proposta em 03 (três) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Elias Haikel, 11 Centro, CEP 65.370-000, Pindaré Mirim-MA, podendo ser encaminhada pelo endereço eletrônico: setorcompraspindaremirim@gmail.com, ou diretamente ao representante do Setor de Compras do respectivo Município.

Pindaré Mirim (MA) 03 de janeiro de 2023.

Veraneide Aranha Silva
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº

Proc. nº

Rubrica



A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA

REF.: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando para análise de Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitario	Total
01	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação e outras publicações de interesse da prefeitura municipal de PINDARÉ MIRIM. A serem veiculados EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL, cuja publicação seja diária, em preto e branco, de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente.	CM x COL	97		

O valor da Proposta é de R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: parceladamente.

_____ de 2023

Proprietário/Gerente

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 14
Proc. nº 07/23
Rubrica _____

J R BOGEA NETO
GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE
CNPJ: 36.633.065/0001-11

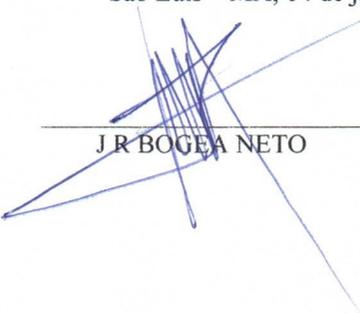
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM –MA

Conforme solicitação venho por meio desta apresentar proposta de preço para a contratação de empresa especializada em publicação de avisos de licitações e afins, de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA. Proposta que faz a empresa J R BOGEA NETO (GUIDO MARKINTIG E PUBLICIDADE), inscrita no CNPJ N° 36.633.065/0001-11, representante do Jornal Pequeno para execução do objeto abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitario	Total
01	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação e outras publicações de interesse da prefeitura municipal de PINDARÉ MIRIM. A serem veiculados EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL, cuja publicação seja diária, em preto e branco, de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente.	CM x COL	97	200,00	19.400,00

Valor total R\$ 19.400,00 (dezenove mil quatrocentos reais)
Validade da proposta 60 dias

São Luis – MA, 04 de janeiro 2023



J R BOGEA NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA COMPARATIVO

J R BOGEA NETO
CNPJ:36.633.065/0001-11

IMPACTO COMUNICAÇÃO LTDA,
CNPJ: 44.988.847/0001-00

JORNAL ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ:06.273.072/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	publicação de avisos de licitação e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim a serem veiculados em jornal de grande circulação regional ou nacional, cuja publicação seja diária, em preto e branco de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente	97	Und	R\$ 190,00	R\$ 18.430,00	R\$ 180,00	R\$ 17.460,00	R\$ 200,00	R\$ 19.400,00
VALOR GLOBAL					18.430,00		17.460,00		19.400,00
VALOR GLOBAL					18.430,00		17.460,00		19.400,00

EMPRESAS

JORNAL ESTADO DO MARANHÃO CNPJ:06.273.072/0001-99	18.430,00
IMPACTO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 44.988.847/0001-00	17.460,00
J R BOGEA NETO CNPJ:36.633.065/0001-11	19.400,00
#REF!	#REF!

Pindaré Mirim (MA), 04 de Janeiro 2023.


Veraneide Aranha Silva

Chefe do Setor de Compras

Folha n°

Proc. n°

Rubrica

18
07/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº

Proc. nº

Rubrica



DESPACHO

Ao

Secretário Municipal de Administração,

Conforme solicitado seguem as pesquisas e mapa de apuração de preço para seu conhecimento, referente a Dispensa de Licitação para contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

Pindaré Mirim – MA, 05 de Janeiro de 2023.

Veraneyde Aranha Silva
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

17
07/23
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Solicitação de Informação

Senhor Contador,

Solicito informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2023, para **Dispensa de Licitação** para contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

Pindaré Mirim – MA, 06 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP
José Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração
Portaria 13/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 18
Proc. nº 07/23
Rubrica 1
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de Prestador de Serviços de Avisos de Licitação e outras publicações para atender as demandas da Prefeitura de Pindaré Mirim - MA.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme abaixo:

02.04 – Sec.de Administração –SECA

04.122.0046.2003.0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Informe, outrossim, que a despesa tem compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Pindaré Mirim /MA, 06 de 01 de 2023.


Augusto Ferreira da Silva Neto
CRC-MA 012571
Departamento de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 49/2021-GP.

Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO** ao cargo comissionado de **CONTADOR-GERAL – DAS 2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 18 de
janeiro de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse que presta o senhor **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO**, para a investidura no cargo de **CONTADOR-GERAL - DAS 2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia do Poder Executivo Municipal.

Aos 18 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, compareceu o Sr. **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14197332000-3 SSP/MA e CPF nº 981.760.053-04, residente e domiciliado na Rua do Fio, nº 253, Bairro: Palmeira, Santa Inês, Estado do Maranhão, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 49/2021-GP, de 18 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de **CONTADOR-GERAL - DAS 2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.


Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20

Augusto Ferreira da Silva Neto
Contador-Geral empossado
CPF nº 981.760.053-04

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão,
18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Portaria Nº 48/2021-GP. Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **JOÃO DAVID DOS SANTOS FILHO** ao cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão,
18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Portaria Nº 49/2021-GP. Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO** ao cargo comissionado de **CONTADOR-GERAL - DAS 2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão,
18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Portaria Nº 50/2021-GP. Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **DALILA QUINTANILHA CRUZ NETA** ao cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - DAS 4, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão,
18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Portaria Nº 52/2021-GP. Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **MARISANGELA RODRIGUES DE SOUSA** ao cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - DAS 4, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 22
Proc. nº 07/23
Rubrica _____
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA.

Na qualidade de Secretário de Administração, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Pindaré Mirim - MA, 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP

José Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração
Portaria 13/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 23
Proc. nº 07/23
Rubrica _____
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A publicação em jornal de avisos de editais, comunicados e outros fazem parte das necessidades encontradas, vez que a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA precisa, por diversas vezes, divulgar suas ações institucionais, de forma que alcance todos os interessados no âmbito Estadual.

3. Objetivos Específicos

- 3.1. Proporcionar a divulgação de matérias institucionais em jornal de grande circulação estadual;
- 3.2. Viabilizar o conhecimento, por todos os interessados do Estado, das ações institucionais realizadas e a serem realizadas;
- 3.3. Possibilitar a execução de atividades de fiscalização, registro, cadastro e outras, através da divulgação em jornal de editais, comunicados e outros.

4. Descrição Detalhada do Serviço

4.1. Conforme requerimento apresentado pelo departamento requerente o edital de licitação deverá prevê:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. ESTIMADA	VALOR DO CENTÍMETRO	VALOR TOTAL
01	contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA	97	R\$ 180,00	R\$ 17.460,00

O valor do item é de R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais).

4.2. Os serviços serão contratados por meio de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4.3. Entende-se por cm/col (centímetro por coluna) o equivalente a um (01) centímetro de altura por uma (01) coluna de largura;

4.4. Cada coluna publicada deverá ter, aproximadamente, cinco (05) centímetros de largura, com variação máxima de 10% (dez por cento) para mais ou para menos; podendo variar o tamanho da altura em centímetros da coluna, conforme o tipo e tamanho da matéria enviada para publicação.

4.5. O preço cotado deverá ser unitário, para o cm/col (centímetro por coluna), para qualquer dia da semana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



4.6. A redação da matéria a ser publicada pela contratada, será enviada por meio eletrônico (e-mail), onde constará também a quantidade de vezes que a matéria deverá ser publicada.

4.7. A empresa contratada deverá realizar a publicação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da matéria pela contratante, ou em outro prazo superior a este e determinado pela CONTRATANTE.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim – MA poderão se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão recebidos por servidores designado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim-MA;

7. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas. A deste termo de referência.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré Mirim - MA.

9.2. A presença da fiscalização dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá aos servidores designados rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 25
Proc. nº 07/23
Rubrica _____
Prefeitura de Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

- 10.1. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços.
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.
- 11.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, após os serviços serem executados, conferidos e recebidos pela Fiscal do Contrato.
- 12.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1 As despesas necessárias à execução do objeto ora licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04 – Secretaria de Administração - SECA

04 122 0046.2003.0000 - Manutenção Func. Da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, tendo vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo por interesse das partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. O CONTRATADO, deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 26
Proc. nº 07/23
Rubrica

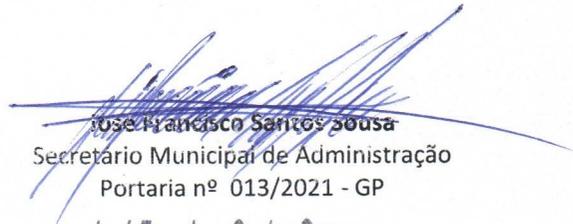


- 15.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;
- 15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré Mirim - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.


Veraneyde Aranha Silva
Chefe do Setor de Compras

Pindaré-Mirim/MA, 09/01/2023.

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **aprovo** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.


~~José Francisco Santos Sousa~~
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP
José Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração
Portaria 13/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Eu, **Jose Francisco Santos Sousa**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZO** a contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, através da empresa: **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.988.847/0001-00**, localizado na Avenida dos Holandeses, 11, Cond Farol da Ilha APT 144, Bairro Ponta da Areia, na cidade de São Luis – MA, CEP: 65.077-357, no valor global de **R\$17.460,00**, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023. Atendendo os requisitos do inciso II, do art. 24, Lei nº 8.666/93, e com atualização através da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Pindaré Mirim (MA), 10 de janeiro de 2023.



Jose Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração

Jose Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração
Portaria 13/2021



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria Nº 13/2021-GP.

Pindaré Mirim, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO SANTOS SOUSA** ao cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 04 de
janeiro de 2021.

7/1/21
18/01/2021

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse que presta o senhor **JOSÉ FRANCISCO SANTOS SOUSA**, para a investidura no cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia do Poder Executivo Municipal.

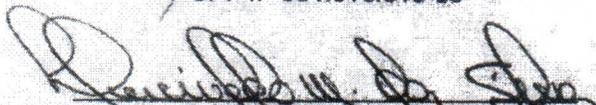
Aos 04 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, compareceu o Sr. **JOSÉ FRANCISCO SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 048324422013-7SSP/MA e CPF nº 032.230.863-15, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 11, Bairro: Pitombeira, Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 13/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.


Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.618.513-20


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal empossado
CPF nº 032.230.863-15


Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1014 – Páginas 09

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20

Onildo Mouzinho Machado
Filho
Secretário Municipal empossado
CPF nº 012.220.083-78

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

Portaria Nº 12/2021-GP. Pindaré Mirim, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA SOEIRO** ao cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse que presta o senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA SOEIRO**, para a investidura no cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia do Poder Executivo Municipal.

Aos 04 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, Prefeito Municipal**, compareceu o Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA SOEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 037130122009-9 SSP/MA e CPF nº 603.759.543-76, residente e domiciliado na Rua da Redenção, nº 16, Centro, Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 12/2020-GP, de 04 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20

André de Oliveira Soeiro
Secretário Adjunto empossado
CPF nº 603.759.543-76

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

Portaria Nº 13/2021-GP. Pindaré Mirim, 04 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO SANTOS MOURA** ao cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse que presta o senhor **JOSÉ FRANCISCOS SANTOS**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 1014 – Páginas 09

www.pindaremirim.ma.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

SOUSA, para a investidura no cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia do Poder Executivo Municipal.

Aos 04 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, Prefeito Municipal**, compareceu o Sr. **JOSÉ FRANCISCO SANTOS MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 048324422013-7SSP/MA e CPF nº 032.230.863-15, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 11, Bairro: Pitombeira, Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão**, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 13/2020-GP, de 04 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20

José Francisco Santos Moura
Secretário Municipal empossado
CPF nº 032.230.863-15

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

DECRETO Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre os atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DE PINDARÉ-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde e Saneamento, de Educação e Cultura e da Assistência Social, Infância e Juventude, a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Finanças será competente para os atos de

ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Finanças, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transportes e Trânsito, e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Assistência Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social (se houver) e o Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência (se houver).

Art. 6º. Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I. Autorização da emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo de Manutenção da Infância e da Adolescência (FIA);

II. Autorização da emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

III. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

IV. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI. Autorização de processo licitatório;

VII. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;

VIII. Concessão de adiantamentos.

§1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Secretário Municipal de Finanças.

§2º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Finanças.

§3º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário de Finanças.

§ 4º. A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 32
Proc. nº 07/23
Rubrica _____



Dispensa de Licitação - DL nº 01/2023 – Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2023 em Pindaré Mirim Estado do Maranhão, nesta Comissão Permanente de Licitação autua os documentos que adiante se seguem como Processo Administrativo nº07/2023/CPL.

Eu,

Francinaldo Cardoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL

AUTUEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
PORTARIA Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com atribuições de processar e julgar a inscrição de interessados em registro cadastral, a habilitação preliminar e as propostas relativas às licitações eletrônico e contratos administrativos pertinentes a serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, contado da data da publicação desta portaria.

Art. 2º - Designar os servidores: FRANCINALDO CARDOSO, inscrito no CPF/MF nº 023.493.493-06, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; ROBERTO COSTA JUNIOR, inscrita no CPF/MF nº 024.902.352.003-0, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação; e IRALDIO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF nº 888.536.163-34, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação; MARIA DE JESUS SILVEIRA DE SOUSA, inscrita no CPF/MF nº 324.842.593-87, para exercer a função de Suplente de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim – Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Pindaré Mirim - MA

Esta Portaria foi publicada em data de 02/01/2023, por afixação nos átrios da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Pindaré Mirim – MA, em local de fácil acesso ao público, cujo procedimento, encontra amparo na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Pindaré Mirim – MA.



EXTRAS

PINDARÉ MIRIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 3234 :: TERÇA, 03 DE JANEIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.....	1

PORTARIA Nº 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ

MIRIM, Estado do Maranhão, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.º **ANDRÉ LUIS BARROS CHAGAS**, inscrito no CPF/MF nº 856.011.603-68, para exercer a função em Cargo Comissionado de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Designar os servidores: **ROBERTO COSTA JUNIOR**, inscrita no CPF/MF nº 024.902.352.003-0 e **IRALDIO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 888.536.163-34, para comporem a Equipe de Apoio de que trata o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim – Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Pindaré Mirim - MA

PORTARIA Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 19fff93ce88c05216c7dc12b3cfe86b544df9b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



35
07/23**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com atribuições de processar e julgar a inscrição de interessados em registro cadastral, a habilitação preliminar e as propostas relativas às licitações eletrônico e contratos administrativos pertinentes a serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, contado da data da publicação desta portaria.

Art. 2º - Designar os servidores: FRANCINALDO CARDOSO, inscrito no CPF/MF nº 023.493.493-06, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; ROBERTO COSTA JUNIOR, inscrita no CPF/MF nº 024.902.352.003-0, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação; e IRALDIO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF nº 888.536.163-34, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação; MARIA DE JESUS SILVEIRA DE SOUSA, inscrita no CPF/MF nº 324.842.593-87, para exercer a função de Suplente de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim
– Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Pindaré Mirim - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 19fff93ce88c05216c7dc12b3cfde86b544df9b3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº ³⁶ 07/23
Proc. nº
Rubrica
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. APURAÇÃO

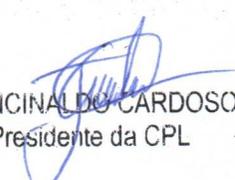
Ord.	COMUNICAÇÃO MPAR LTDA, CNPJ: 44.988.847/0001-00	JORNAL ESTADO DO MARANHÃO CNPJ:06.273.072/0001-99	J R BOGEA NETO CNPJ:36.633.065/0001-11
	R\$ 17.460,00	R\$ 18.430,00	R\$ 19.400,00

2. CLASSIFICAÇÃO

1º Lugar:	R\$ 17.460,00
2º Lugar:	R\$ 18.430,00
3º Lugar:	R\$ 19.400,00

Após apresentação das propostas foi selecionada a empresa **IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA**, por apresentar o menor preço. Deste modo sugerimos que seja convidada a apresentar a Documentação.

Pindaré Mirim - MA, 11 de janeiro de 2023.


FRANCINALDO CARDOSO
Presidente da CPL



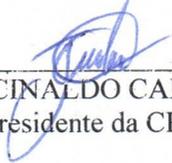
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



JUNTADA DE DOCUMENTOS DA CONTRATADA

Junto aos autos do processo administrativo nº 07/2023/CPL, na modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2023/CPL a documentação de a empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.988.847/0001-00.**

Pindaré Mirim - MA, 16 de janeiro de 2023.


FRANCINALDO CARDOSO
Presidente da CPL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **Sra. PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Luís - MA, nascida em 26 de junho de 1984, empresária, residente e domiciliada na Avenida dos Holandeses, nº 11, Apto 144, Caravelas, Condomínio Farol da Ilha – Ponta D’Areia, Cep: 65.077-357, São Luís - MA, portadora da CNH nº. 04631664607, DETRAN - MA, CPF/MF nº. 002.141.383-56, resolve constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação social de “**COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E ESTABELECIMENTO:

A sociedade limitada unipessoal terá sede e foro em São Luís, Estado do Maranhão, sito na **Avenida dos Holandeses (Caravelas T02), nº 11, Condomínio Farol da Ilha, Apto 144 – Ponta D’Areia, Cep: 65.077-357.**

Parágrafo único:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinado pelo sócio único.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO SOCIAL:

A sociedade limitada unipessoal terá por objetivo:

1. Edição de jornais diários;
2. Edição de revistas;
3. Edição de livros;

4. Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
5. Pesquisas de mercado e de opinião pública;
6. Agências de publicidade;
7. Consultoria em publicidade;
8. Produção de filmes para publicidade;
9. Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (a gravação, fora dos estúdios de televisão, de programas de televisão por produtores independentes);
10. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
11. Produção e promoção de eventos esportivos;
12. Produção teatral;
13. Produção musical;
14. Produção de espetáculos de dança;
15. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção de espetáculos de som e luz, produção de shows pirotécnicos, atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, atividades de apresentadores de programa de televisão e de rádio)

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL:

O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas pelo sócio, a saber:

1. **PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS**, possui 100.000 (cem mil) quotas, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100%, do capital social integralizado.

Parágrafo único:

O sócio único realiza neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

O início das atividades será na data da assinatura deste contrato, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade limitada unipessoal é administrada pelo sócio único **Sra. PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS** acima qualificada, com poderes e atribuições de responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive junto às repartições tanto da esfera federal, estadual e municipal, instituições financeiras e demais pessoas jurídicas, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único:

Fica facultado o administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo exercício de suas atividades, o sócio único fixará uma retirada mensal pra si, a título de *pró labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA**FALECIMENTO DE SÓCIO:**

O falecimento do sócio único, não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLAUSULA DECIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador encerrará as contas da pessoa jurídica, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único todos os lucros e todas as perdas da sociedade.

Parágrafo único:

Por decisão do único sócio, os lucros podem ser distribuídos ao longo do exercício civil, assim como podem ser, a qualquer tempo, arrecadados os aportes necessários à supressão das perdas verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, será definida pelo sócio único, que poderá ser realizada a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A administradora **Sra. PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS**, já qualificada, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil Lei nº 10.406/2002).

E, por estar de comum acordo com as condições aqui estabelecidas, firmo o presente contrato feito em 1 (uma) via única, que será assinada pelo sócio único, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA.

São Luís - MA, 20 de janeiro de 2022.

COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA

Patricia Mondego Freire de Vasconcelos

**Esta folha de assinaturas faz parte integrante da constituição da empresa
COMUNICAÇÃO IMPAR LRDA.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Folha nº 43
Proc. nº 02/23
Rubrica _____

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMUNICACAO IMPAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00214138356	PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2022 15:49 SOB Nº 21201201001.
PROTOCOLO: 220081794 DE 24/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200863963. CNPJ DA SEDE: 44988847000100.
NIRE: 21201201001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2022.
COMUNICACAO IMPAR LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

22/03/15
AA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 016676552001-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2015

NOME PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS

FILIAÇÃO PEDRO BATISTA FREIRE E MARIA DO LIVRAMENTO MONDEGO FREIRE

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 26/06/1984

DOC ORIGEM CASAM. N.1.051 FLS.185-V LIV.04 B AUX

CPF 002141383-56

SAO LUIS-MA P-3

ASSINATURA DO DIRETOR *Lucio*

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83 VIA-02

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1948385316




ASSINATURA DO TITULAR *Patricia Mondego Freire de Vasconcelos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

43
07/23NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.988.847/0001-00
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
24/01/2022NOME EMPRESARIAL
COMUNICACAO IMPAR LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IMPAR COMUNICACAOPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV DOS HOLANDESES - (CARAVELAS T.02)NÚMERO
11COMPLEMENTO
COND FAROL DA ILHA APT 144CEP
65.077-357BAIRRO/DISTRITO
PONTA D AREIAMUNICÍPIO
SAO LUISUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
PATRICIAFREIRE@OIMPARCIAL.COM.BRTELEFONE
(98) 8497-1643/ (0000) 0000-0000ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/01/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2022 às 10:14:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 44.988.847/0001-00 Inscrição Estadual: 12.741159-3

Razão Social: COMUNICACAO IMPAR LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE DOS HOLANDESES - (CARAVELAS T 02)

Número: 11 Complemento: COND FAROL DA ILHA;APT 144;

Bairro: PONTA D AREIA

Município: SAO LUIS UF: MA

CEP: 65077357 DDD: Telefone: 84971643

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 5812301 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001999	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5811500	EDIÇÃO DE LIVROS
7319004	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
5813100	EDIÇÃO DE REVISTAS
5819100	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
5911102	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
5911199	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 24/01/2022

OBRIGAÇÕES

NFe a partir 01/07/2010 - (5811500), 01/10/2010 - (5813100-5819100), 01/12/2010 de (CNAE's): - (7311400), 31/01/2022 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 17/02/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 47
Proc. nº 07/23
Rubrica _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMUNICACAO IMPAR LTDA**
CNPJ: **44.988.847/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:31 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **F88B.4023.179B.6247**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.988.847/0001-00
Razão Social: COMUNICACAO IMPAR LTDA
Endereço: AV DOS HOLANDESES 11 COND FAROL DA ILHA AP 144 / PONTA DA AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011602335908046530

Informação obtida em 16/01/2023 02:33:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Folha nº 49
Proc. nº 07/23
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 001314/23

Data da

04/01/2023 09:07:19

Inscrição Estadual: 127411593

CPF/CNPJ: 44988847000100

Razão Social: COMUNICACAO IMPAR LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES - (CARAVELAS T 02), 11 COND FAROL DA ILHA; APT 144;

Telefone: (98)84971643

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Folha nº 50
Proc. nº 07/23
Rubrica

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000811/23

Data da

04/01/2023 09:07:51

Inscrição Estadual: 127411593

CPF/CNPJ: 44988847000100

Razão Social: COMUNICACAO IMPAR LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES - (CARAVELAS T 02), 11 COND FAROL DA ILHA; APT 144;

Telefone: (98)84971643

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 0000743720222

Validade: 24/02/2023



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 44.988.847/0001-00	Inscrição Municipal: 3682408867
Razão Social: COMUNICACAO IMPAR LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
581230100 – EDICAO DE JORNAIS DIARIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES - (CARAVELAS T.02)	
Número: 11	Complemento: COND FAROL DA ILHA;APT 144;
Bairro: PONTA D AREIA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **27 de outubro de 2022 às 17:07**, sob o código de autenticidade nº **69CB32665372CDCDFCDB4D1FC6B95CB8**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNICACAO IMPAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.988.847/0001-00

Certidão nº: 46771264/2022

Expedição: 27/12/2022, às 11:34:42

Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNICACAO IMPAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.988.847/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

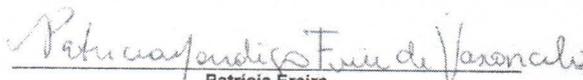
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 44.988.847/0001-00, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 11, Condomínio Farol da Ilha Apt 144 Ponta da Areia-CEP: 65.077-357, São Luís – MA, por intermédio de seu representante legal, o Sra. Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos, R.G. nº 16676552001-2 SSP-MA, CPF n. 002141383-56, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz

São Luís - MA, 16 de janeiro de 2023



Patrícia Freire
Gerente- Financeiro
Diários Associados – O Imparcial
RG: 16676552001-2
CPF: 002.141.383-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 54
Proc. nº 03/23
Rubrica [assinatura]
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2023

A Comissão Permanente de Licitação/CPL, vem pelo presente Parecer, fazer seu pronunciamento relativo ao processo licitatório da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2023, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A presente Dispensa é a contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA

Por apresentar a melhor proposta exigida pela Administração e considerando que as condições da proposta da Empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**, CNPJ nº **44.988.847/0001-00**, satisfaz plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação encaminha-se à Secretária Municipal de Administração para ADJUDICAR, SOLICITAR PARECER JURIDICO e HOMOLOGAR o resultado da presente Dispensa de Licitação em favor da mesma.

É o nosso parecer.

Pindaré Mirim - MA, 16 de janeiro de 2023.


FRANCINALDO CARDOSO
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 45
Proc. nº 07/23
Rubrica Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO D.L.N.º 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto da Dispensa: contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

Base Legal: Art. 24, inc. II, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada através da Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2023, resolve divulgar como vencedor a empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.988.847/0001-00**, no valor de **R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais)**, outrossim, no uso de suas atribuições, decide adjudicar o objeto desta dispensa de licitação à referida empresa.

Pindaré Mirim - MA, 16 de janeiro de 2023.


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP

José Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração
Portaria 13/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 56
Proc. nº 07/23
Rubrica _____

Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Procurador/Assessor,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica do Município os autos do processo administrativo nº 07/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação nº 01/2023, tendo como objeto a **Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA**, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Pindaré Mirim - MA, 16 de janeiro de 2023.

FRANCINALDO CARDOSO
Presidente da CPL



Folha nº 57
 Proc. nº 07/23
 Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

Contrato nº XX/2023
 Processo nº XX/2023
 Dispensa de Licitação nº XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **XXXXXXXXXXXXXXXX-MA**, com a sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, e do outro, empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, R.G. n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e outras publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, nas especificações, quantidades e condições contidas na PROPOSTA de Preços e na Adjudicação da Dispensa de Licitação nº XXX/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição da Dispensa de Licitação nº XX/2023, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere a prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e outras publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
01	contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.	97	XXX	XXX

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1 e incisos da lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a Prestar os serviços durante a vigência do contrato, de acordo com o Termo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega da prestação de serviço poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega dos serviços, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada**, poderá solicitar serviços adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante controle de ordem..

PARÁGRAFO TERCEIRO – os serviços deverá ser realizado para **PREFEITURA MUNICIPAL discriminada**, conforme solicitação expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL solicitante**, incluídas as despesas etc.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
 Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
 CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha n° 58
Proc. n° 07/23
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão solicitados por funcionários devidamente cadastrados no DOE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de matéria inadequada ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de preços abusivos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviços, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável indicado pela Secretaria

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente através de transferência bancária indicado na solicitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- prestar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade;
- fornecer os serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada solicitação expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- substituir os serviços prestados errôneos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- identificar seu pessoal nos atendimentos dos serviços/entrega dos objetos/serviços;
- designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



Folha nº 60
 Proc. nº 07/23
 Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimentos/início dos objetos/serviços;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do município e Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Pindare mirim – MA, XXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

ANULAÇÃO

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATANTE

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADO



62
07/23
/

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023/CPL/PMPM/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

ASSUNTO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e outras publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim (MA).

PARECER JURÍDICO Nº 04/2023

1. DA CONSULTA

Trata-se de análise solicitada pela Comissão de Licitação para emitir parecer concernente à Dispensa de Licitação na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e outras publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim (MA).

Cumprido destacar que o processo iniciou com: memorando interno dirigido ao Chefe do Setor de Compras, do Secretário Municipal de Administração, Sr. José Francisco Santos Sousa, no dia 02 de janeiro de 2023, solicitando abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa; solicitação de orçamento pelo setor de compras; despacho do setor de compras (pesquisas de preços e mapa de apuração); solicitação de informações quanto a disponibilidade orçamentária; dotação orçamentária; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de referência; autorização de procedimento de dispensa; autuação do processo.

Ademais, autorizada abertura do procedimento, depois de autuado, vieram os autos a esta Procuradoria, acompanhados de relatório de dispensa de licitação e das cópias dos documentos da empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA, CNPJ Nº 44.988.847/0001-00** **Quais sejam:** instrumento particular de constituição de sociedade limitada; documento pessoal; comprovante de inscrição e de situação cadastral; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certificado de regularidade do FGTS – CRF; certidão negativa de débito; certidão negativa de dívida ativa; certidão negativa da Secretaria Municipal da Fazenda; certidão negativa de débitos trabalhistas; declaração de que não emprega menor;

Segue, ainda, parecer dispensa de licitação do Presidente da CPL; termo de adjudicação DL nº 001/2023, processo administrativo nº 07/2023.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A. OBJETO DA ANÁLISE

Inicialmente, importa registrar que o exame realizado neste parecer se restringe à análise dos requisitos da contratação por dispensa de licitação, estando excluídos quaisquer pontos sobre escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constante dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a



presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

Outrossim, este esclarecimento é fundamental, visto que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

B. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

Cuida-se de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e outras publicações, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim (MA).

No mais, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e manifestação por força do inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/1993:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

De início, cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame que queiram participar.

Desse modo, a Administração Pública, ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço, deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à sua disposição da Administração Pública para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

Além disso, essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Com efeito, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 63
Proc. nº 07/23
Rubrica _____

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável.

No caso em comento, a contratação direta pela dispensa em razão do valor guarda fundamentação legal com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É cediço destacar que, de acordo com o Decreto nº 9.412/2018, os valores limites para dispensa são respectivamente: até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para compras e outros serviços. Porém, quando a contratação for efetuada por sociedades de economia mista e empresas públicas, além de autarquias e fundações qualificadas como agências executivas, esses valores serão de até R\$ 30.000,00 para obras e serviços de engenharia e de até R\$ 16.000,00 para compras e outros serviços.

Conforme se vê, este limite mostra-se respeitado na solicitação para efetuar a dispensa, que apresenta para efetivação da despesa o valor correspondente a **R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessentas reais)**.

Nesse passo, trago a baila entendimento doutrinário relativo à contratação direta em razão do valor:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato.” (Marçal Justen Filho. COMENTÁRIOS A LEI DELICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 13º edição. Editora Dialética, pág. 290).

No mesmo sentido, ensina o renomado professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“...o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.” (Contratação Direta sem licitação, 4ª edição, 1999, 223).

No entanto, ressalta-se que para a dispensa de licitação em razão do valor apresentado seja de fato possível, devemos afastar por completo o fracionamento do objeto, o que poderia inviabilizar a pretendida dispensa, por força do disposto na parte



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 64
Proc. nº 07/23
Rubrica P

final dos incisos II do artigo 24 da Lei 8.666/93, que na segunda parte do inciso assim estabelece: “desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da aquisição pretendida, de forma a permitir ao ordenador da despesa a contratação direta, razão pela qual **OPINO** pela legalidade na contratação direta da empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA, CNPJ Nº 44.988.847/0001-00**, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, observados os procedimentos do art. 26, do mesmo dispositivo legal.

Por derradeiro, ressalva-se o **caráter meramente opinativo** do presente parecer.

S.M.J., é o parecer.

Pindaré-Mirim (MA), 17 de janeiro de 2023.


Deyslane Gomes Sá
OAB/MA 19192



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria Nº 75/2021-GP.

Pindaré Mirim, 20 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, a Sra. **DEYSIANE GOMES SÁ** ao cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO – DAS-3 – DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 20 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM -- MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 66
Proc. nº 07/23
Rubrica _____
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 **RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 01/2023 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, para contratar com a empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.988.847/0001-00**, objetivando a **Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA.**

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e com atualização através da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

O valor global do contrato é de **R\$ 17.460,00** que será pago com recursos das seguintes dotações:

02.04 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA
04.122.0046.2003.0000 – MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Pertencente a Secretaria Municipal de Administração.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pindaré Mirim - MA, 18 de Janeiro de 2023.


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP
José Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração
Portaria 13/2021

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 1

EXTRATO DE CONTRATO 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. HOMOLOGAÇÃO. Homologo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 Processo Adm Nº 08/2023, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa R. CASTRO ARAUJO EIRELI – ME, CNPJ/MF sob o nº 40.001.962/0001-80. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do portal da transparência e diário oficial da Prefeitura Municipal. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 .04. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA. 04.122.0046.2003.0000. MANUT. E FUNCIONAMENTO DE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 16/01/2023.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. HOMOLOGAÇÃO. Homologo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 Processo Adm Nº 07/2023, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA sob o nº 44.988.847/0001-00. OBJETO: Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. VALOR: R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA ; 04.122.0046.2003.0000 – MANUT.FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 18/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA e a Empresa: R. CASTRO ARAUJO EIRELI – ME, CNPJ/MF sob o nº 40.001.962/0001-80. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do portal da transparência e diário oficial da Prefeitura Municipal. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 16/01/2023. Vigência do contrato 10 (dez) meses VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 .04. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA. 04.122.0046.2003.0000. MANUT. E FUNCIONAMENTO DE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 16/01/2023.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA e a Empresa: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA sob o nº 44.988.847/0001-00. OBJETO: Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 19/01/2023. Vigência do contrato 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA ; 04.122.0046.2003.0000 – MANUT.FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 19/01/2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ccea0acb9ce3134f3b99c1c2e53b5c2d8791ab85

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

68
07/23

Contrato nº 28/2023
Processo nº 07/2023
Dispensa de Licitação nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, pelo Secretário Municipal de Administração Sr. José Francisco Santos Sousa, nomeado pela Portaria nº 13/2021-GP, de 04 de Janeiro de 2021, RG: 048324422013-7 SSP/MA, CPF: 032.230.863-15, e do outro, empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na **Avenida dos Holandeses, nº 11, Condomínio Farol da Ilha Apt 144, Bairro - Ponta da Areia-CEP: 65.077-357- São Luís - MA**, CNPJ nº 44.988.847/0001-00, neste ato representada pelo Sra.ª. Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos, R.G. n.º 16676552001-2 SSP-MA, CPF n. 002141383-56, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e outras publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, nas especificações, quantidades e condições contidas na PROPOSTA de Preços e na Adjudicação da Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição da Dispensa de Licitação nº 01/2023, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere a prestação de serviços de publicações de avisos de licitação e outras publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, no valor total de R\$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais) conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Total
01	contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.	97	R\$ 180,00	R\$ 17.460,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 – Secretaria de Administração - SECA

04 122 0046.2003.0000 - Manutenção Func. Da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1 e incisos da lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a Prestar os serviços durante a vigência do contrato, de acordo com o Termo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega da prestação de serviço poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega dos serviços, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada**, poderá solicitar serviços adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante controle de ordem..

PARÁGRAFO TERCEIRO – os serviços deverá ser realizado para **PREFEITURA MUNICIPAL discriminada**, conforme solicitação expedida

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

pela **SECRETARIA MUNICIPAL solicitante**, incluídas as despesas etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão solicitado por funcionários devidamente cadastrado no DOE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL discriminada** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de matéria inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de preços abusivos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviços, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável indicado pela a Secretaria

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente através de transferência bancária indicado na solicitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- prestar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade;
- fornecer o serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada solicitação expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- substituir os serviços prestados errôneos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- identificar seu pessoal nos atendimentos dos serviços/entrega dos objetos/serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, consoante o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



Folha nº 76
Proc. nº 07/23
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no fornecimentos/início dos objetos/serviços;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do município e Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

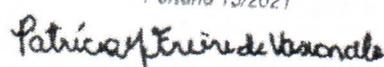
Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

É assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Pindare mirim – MA, 19 de janeiro de 2023.


José Francisco Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE
José Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração
Portaria 13/2021



Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos
COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 72
Proc. nº 07/23
Rubrica

Portaria Nº 187/2021 - GP. Pindaré Mirim, 01 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2021 o Sr. **MIGUEL NETO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº: 350.571.224-87, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/ serviços e compras, da **Secretaria de Administração** no âmbito do Poder Executivo do Município;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 01 de março de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 1

EXTRATO DE CONTRATO 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. HOMOLOGAÇÃO. Homologo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 Processo Adm Nº 08/2023, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa R. CASTRO ARAUJO EIRELI – ME, CNPJ/MF sob o nº 40.001.962/0001-80. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do portal da transparência e diário oficial da Prefeitura Municipal. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 .04. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA. 04.122.0046.2003.0000. MANUT. E FUNCIONAMENTO DE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 16/01/2023.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. HOMOLOGAÇÃO. Homologo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 Processo Adm Nº 07/2023, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA sob o nº 44.988.847/0001-00. OBJETO: Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. VALOR: R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA ; 04.122.0046.2003.0000 – MANUT.FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 18/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA e a Empresa: R. CASTRO ARAUJO EIRELI – ME, CNPJ/MF sob o nº 40.001.962/0001-80. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação e manutenção do portal da transparência e diário oficial da Prefeitura Municipal. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 16/01/2023. Vigência do contrato 10 (dez) meses VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 .04. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA. 04.122.0046.2003.0000. MANUT. E FUNCIONAMENTO DE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 16/01/2023.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA e a Empresa: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA sob o nº 44.988.847/0001-00. OBJETO: Contratação de Prestador de Serviços de Publicações de Avisos de Licitação e outras Publicações para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 19/01/2023. Vigência do contrato 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SECA ; 04.122.0046.2003.0000 – MANUT.FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 19/01/2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ccea0acb9ce3134f3b99c1c2e53b5c2d8791ab85

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

